RESOLUÇÃO Nº 819, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Câmara Técnica de Estudos Integrados do Controle e Participação Social na Saúde (CTEICPS/CNS), destinada à produção e à sistematização de conhecimentos de interesse do Conselho Nacional de Saúde e do controle social no Sistema Único de Saúde, bem como suas articulações com a participação social no âmbito da saúde global, no âmbito da 18ª Conferência Nacional de Saúde, e revoga a Resolução CNS nº 620, de 11 de outubro de 2019.

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Octogésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de outubro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a participação da comunidade, prevista no art. 198, inciso III, da Constituição Federal, constitui diretriz constitucional estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS) e expressão de sua gestão democrática, concretizada, entre outros mecanismos, por meio das Conferências e dos Conselhos de Saúde, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando as competências do CNS de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e de fortalecer o Controle e Participação Social na Saúde no SUS, nos termos dos arts. 2º e 11, incisos IV, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno do CNS, aprovado pela Resolução CNS nº 765, de 19 de dezembro de 2024;

Considerando a Resolução CNS nº 797, de 9 de outubro de 2025, que aprovou a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes;

Considerando a Resolução CNS nº 805, de 12 de março de 2026, que aprovou o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas da 18ª Conferência Nacional de Saúde e estabeleceu que, durante as etapas da 18ª CNS, poderão ser realizadas pesquisas de Avaliação do Controle e Participação Social na Saúde sob coordenação da Comissão Organizadora da 18ª CNS;

Considerando a importância de preservar a memória institucional, promover a continuidade e a comparabilidade histórica das pesquisas realizadas no âmbito das Conferências de Saúde e de outras instâncias de controle e participação social no SUS, bem como sistematizar, quando pertinente, experiências e iniciativas de participação social em saúde desenvolvidas em instâncias multilaterais da saúde global;

Considerando a Resolução WHA77.2 da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 1º de junho de 2024, que reconhece a participação social como a atuação inclusiva de pessoas, comunidades e sociedade civil nos processos decisórios que afetam a saúde, em todo o ciclo das políticas públicas e em todos os níveis do sistema, e insta os Estados-Membros a assegurar participação equitativa, diversificada, inclusiva e transparente.

Considerando a Recomendação CNS nº 9, de 9 de julho de 2026, que versa sobre as transformações em curso na governança da saúde global, recomenda ao Ministério da Saúde e ao Ministério das Relações Exteriores a adoção de medidas destinadas a assegurar a participação da sociedade civil na força-tarefa para a reforma da arquitetura global da saúde da Organização Mundial da Saúde e em outras instâncias multilaterais correlatas, e reconhece a experiência acumulada pelo Sistema Único de Saúde na institucionalização da participação social por meio dos Conselhos e das Conferências de Saúde como instrumento de democratização das políticas públicas, em consonância com a solidariedade internacional e com o reconhecimento da saúde como direito humano fundamental;

Considerando a necessidade de produzir e sistematizar conhecimentos sobre o controle e participação social no SUS e sobre a participação social em saúde em âmbito internacional, de modo a subsidiar o aperfeiçoamento dos Conselhos de Saúde, das Conferências de Saúde e o exercício da democracia participativa; e

Considerando o disposto nos arts. 12, inciso VIII, e 53 do Regimento Interno do CNS, aprovado pela Resolução CNS nº 765, de 19 de dezembro de 2024, que atribuem ao Pleno a competência para criar, modificar, suspender ou extinguir Câmaras Técnicas e estabelecem seu caráter excepcional e não permanente, bem como os elementos obrigatórios de seu ato constitutivo,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Estudos Integrados do Controle e Participação Social na Saúde (CTEICPS/CNS), de caráter temporário, com a finalidade de apoiar o planejamento, o desenvolvimento, o acompanhamento e a sistematização de pesquisas, estudos e investigações sobre Controle e Participação Social na Saúde, bem como contribuir para a produção e a sistematização de conhecimentos de interesse do Conselho Nacional de Saúde e do controle social, em âmbito nacional e internacional.

§ 1º As atividades da CTEICPS/CNS poderão abranger pesquisas relacionadas aos Conselhos de Saúde, às Conferências de Saúde e às demais instâncias, mecanismos e práticas de participação e controle social no SUS.

§ 2º A pesquisa de Avaliação do Controle e Participação Social na Saúde da 18ª Conferência Nacional de Saúde constitui uma das ações prioritárias da CTEICPS/CNS, sem prejuízo do desenvolvimento ou acompanhamento de outras pesquisas de interesse do controle social.

§ 3º No âmbito da 18ª Conferência Nacional de Saúde, a CTEICPS/CNS atuará de forma articulada com a respectiva Comissão Organizadora, à qual compete coordenar as pesquisas de Avaliação do Controle e Participação Social na Saúde, nos termos da Resolução CNS nº 805, de 12 de março de 2026.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, a CTEICPS/CNS observará as deliberações, recomendações e resoluções do Conselho Nacional de Saúde e as diretrizes e propostas aprovadas nas Conferências Nacionais de Saúde, com vistas a subsidiar o fortalecimento da participação e do controle social no SUS em todas as esferas de gestão.

Art. 3º São objetivos da CTEICPS/CNS:

I - propor as diretrizes conceituais, metodológicas e operacionais de pesquisas;

II - promover a articulação com Conselhos de Saúde, instituições de ensino e pesquisa, entidades, movimentos sociais e demais instâncias relacionadas ao controle social;

III - acompanhar a coleta, a análise e a sistematização das informações, bem como a disseminação dos resultados produzidos;

IV - zelar pela observância das normas éticas aplicáveis e da legislação de proteção de dados pessoais;

V - encaminhar os produtos das pesquisas à Mesa Diretora para as providências de sua competência e, quando couber, posterior apreciação pelo Pleno do CNS;

VI - propor estratégias para divulgação e utilização dos resultados no fortalecimento do Controle e Participação Social no SUS.

VII - subsidiar tecnicamente a atuação do CNS no acompanhamento da implementação da Resolução WHA77.2 e na formulação de subsídios sobre participação social em saúde, observadas as competências do Ministério da Saúde e do Ministério das Relações Exteriores e, quando cabível, em articulação com a OPAS/OMS e demais instituições parceiras;

VIII - apoiar a sistematização da experiência brasileira de controle e participação social na Saúde para subsidiar estudos e publicações relacionados a iniciativas de cooperação internacional, inclusive em articulação com a OMS e seus Centros Colaboradores, observadas as competências e os instrumentos institucionais aplicáveis;

IX - subsidiar as ações de cooperação e intercâmbio com delegações internacionais no âmbito da 18ª Conferência Nacional de Saúde, em articulação com a Comissão Organizadora.

Art. 4º A CTEICPS/CNS deverá produzir, no mínimo:

I - plano de trabalho, com cronograma, responsabilidades e produtos;

II - relatórios de pesquisa, estudos, publicações, subsídios técnicos e demais produtos técnico-científicos definidos no plano de trabalho, destinados à produção e à sistematização de conhecimentos de interesse do CNS e do controle social, no âmbito da 18ª Conferência Nacional de Saúde e da agenda internacional do CNS, para o fortalecimento do controle social na saúde;

III - relatório final das atividades, nos termos do art. 10 desta Resolução.

Art. 5º A CTEICPS/CNS será composta por:

I - 01 (uma) pessoa responsável pela Coordenação-Geral da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

II - 01 (uma) pessoa responsável pela Coordenação-Geral Adjunta da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

III - 01 (uma) pessoa responsável pela Secretaria-Geral da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

IV - 01 (uma) pessoa responsável pela Relatoria-Geral da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

V - 01 (uma) pessoa responsável pela Relatoria-Geral Adjunta da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

VI - 02 (duas) pessoas representantes do segmento de usuários;

VII - 01 (uma) pessoa representante do segmento de gestores/prestadores de serviço;

VIII - 01 (uma) pessoa membro da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde;

IX - 02 (duas) pessoas representantes da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

X - 02 (duas) pessoas representantes da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco);

XI - 02 (duas) pessoas representantes do Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES);

XII - 02 (duas) pessoas representantes da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS), e

XIII - 02 (duas) pessoas representantes da Rede Unida.

§ 1º As indicações nominais para a composição da CTEICPS/CNS serão submetidas à aprovação pelo Pleno do CNS, cabendo às respectivas instituições a indicação de suas pessoas representantes quando se tratar de órgão, instituição ou entidade externa ao CNS.

§ 2º A participação na CTEICPS/CNS não gera vínculo administrativo ou trabalhista e será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º Especialistas e representantes de órgãos, instituições, entidades e movimentos sociais poderão ser convidados para contribuir com temas específicos, sem integrar a composição da Câmara Técnica, inclusive representantes das Comissões Organizadoras das Conferências de Saúde relacionadas às pesquisas em desenvolvimento.

§ 4º As pessoas integrantes deverão ser substituídas caso deixem de justificar, por escrito, à Secretaria-Executiva do CNS, a ausência em duas reuniões durante o período de vigência da Câmara Técnica.

§ 5º A CTEICPS/CNS constitui instância de suporte técnico ao Conselho Nacional de Saúde e não possui caráter deliberativo.

Art. 6º A CTEICPS/CNS será coordenada por pessoa conselheira nacional de saúde integrante da Câmara Técnica, indicada pela Mesa Diretora e aprovada pelo Pleno do CNS.

Parágrafo único. Compete à coordenação organizar os trabalhos, convocar e conduzir as reuniões, acompanhar o cronograma e apresentar os produtos à Mesa Diretora e ao Pleno do CNS.

Art. 7º A CTEICPS/CNS deverá realizar sua primeira reunião em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação desta Resolução pelo Pleno do CNS.

Parágrafo único. O plano de trabalho, contendo o cronograma e os produtos a serem entregues, deverá ser apresentado na reunião plenária imediatamente subsequente à primeira reunião da Câmara Técnica.

Art. 8º As reuniões da CTEICPS/CNS ocorrerão conforme calendário definido no plano de trabalho e aprovado pela Mesa Diretora, observadas as necessidades da pesquisa e a disponibilidade orçamentária e administrativa do CNS.

Art. 9º A CTEICPS/CNS funcionará até 31 de julho de 2028, prazo no qual deverão ser concluídos os produtos previstos no plano de trabalho.

Parágrafo único. Eventual prorrogação do prazo deverá ser devidamente justificada, submetida à Mesa Diretora e aprovada pelo Pleno do CNS antes da data de encerramento prevista no caput.

Art. 10. O relatório final das atividades deverá ser entregue à Secretaria-Executiva do CNS, para as providências e os encaminhamentos cabíveis, em até 30 (trinta) dias após o encerramento dos trabalhos.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do CNS prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da CTEICPS/CNS, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 12. Os casos omissos serão encaminhados pela Mesa Diretora e resolvidos, em última instância, pelo Pleno do CNS.

Art. 13. Fica revogada a Resolução CNS nº 620, de 11 de outubro de 2019.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Lou Sans Magano
Presidenta do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução nº 819, de 08 de outubro de 2026, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Alexandre Rocha Santos Padilha
Ministro de Estado da Saúde